

PROCESSO: 2026-334

UNIDADE: SUCTI - Subsecretaria de Contratações de TIC

ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC.

DECISÃO

Trata-se de solicitação para análise jurídica quanto à possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços - **ARP n.º 43/2025**(Proc. Adm. n.º 0305.00663/2024-14/Pregão Eletrônico – **PE/SRP n.º 9007/2025**), gerenciada pela Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, visando atender demanda deste Pretório, no que pertine o fornecimento de link de internet via satélite (comarcas isoladas e aplicação veicular), em conformidade com o documento de oficialização da demanda – **DOD/SUCTI n.º 18/2026 (GRP/Evento H41142)**.

Dessume-se que a contratação pretendida encontra consonância com à Estratégia Nacional de Segurança da Informação Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) instituída por meio da Resolução CNJ nº 396/2021, que tem o objetivo de aprimorar o nível de maturidade em segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo os aspectos fundamentais da segurança da informação para o aperfeiçoamento necessário à consecução desse propósito.

Há justificativa emoldurada pela unidade demandante sedimentada no fato de que a instalação de internet via satélite é crucial para possibilitar atendimento técnico remoto na área jurídica. Com a expansão da conectividade, atendimento aos municípios isolados e internet veicular, será possível oferecer consultas, orientações e suporte técnico de forma eficiente e ágil, ampliando o acesso às localidades. O Sistema de Automação da Justiça (SAJ) é fundamental para a gestão processual e administrativa. Com o aumento da velocidade da internet via satélite, as unidades judiciárias nessas localidades terão a infraestrutura necessária para operar o SAJ de maneira eficaz, assegurando a continuidade dos serviços judiciários e evitando interrupções no andamento dos processos.

Demais disso, a Resolução CNJ n.º 508 de 22 de junho de 2023, embasa a justificativa para a sua implementação, sendo esta uma medida alinhada com os princípios de igualdade e justiça social. Garantindo que as comunidades, independentemente de sua ~~localização geográfica, tenham acesso às oportunidades oferecidas pela tecnologia, bem como~~

o acesso a informações da justiça, sendo essencial para construir uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Gize-se que o objeto desta contratação/adesão encontra-se contemplado no Plano Anual de Contratações deste Pretório/2026, assim descrito: I) **ID PCA no PNCP**: 04034872000121-0-000001/2026; II) **Data de publicação no PNCP**: 04/02/2026; III) **Id do item no PCA**: 186; IV) **Classe/Grupo**: 510 - Despesa de Teleprocessamento - PJ;

Nesse sentido, foram iniciadas as tratativas para formalização da adesão, tendo sido obtido êxito quanto a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor (**GRP/Evento** D65694/D63815), e, por conseguinte à formalização do mapa de preços, tendo sido demonstrado a vantajosidade da adesão (**GRP/Evento** D62180), quando comparada com outros pregões já realizados com o mesmo objeto.

Constam nos autos, documento de oficialização da demanda (**GRP/Evento** H41142), aceite do fornecedor e gerenciador, pesquisa de mercado (**GRP/Evento** D62180), informação de disponibilidade financeira (**GRP/Evento** R278291), e cópias dos atos do **PREGÃO ELETRÔNICO PE/SRP n.º 90007/2025 – Processo Administrativo - PA n.º 0305.00663/2024-14, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2025 (GRP/Evento** D57059), e, por fim, ato ordinatório (**GRP/Evento** H38481), requestando análise e manifestação desta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, nos termos do artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Estatuto Federal Licitatório).

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG-SEGER (**GRP/Evento** H37563).

É o breve relato. **Decido.**

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, do Novo Marco Regulatório das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Conforme estipulado pelo § 2º do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e, c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos e atento as diretrizes constantes do preceito plasmado pelo art. 37, *caput*, da Carta Política de 1988, **ACOLHO** o Parecer ASJUG/SEGER (**GRP/Evento** H45675) e, por conseguinte, **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registros de Preços – **ARP N.º 43/2025 (GRP/Evento D62188)**, decorrente do Pregão Eletrônico – **PE/SRP n.º 90007/2025/DPE-AC (PA/SEI n.º 0305.00663/2024-14)**, gerenciada pela Defensoria Pública do Estado do Acre – DEE/AC, visando a aquisição de link de internet via satélite (comarcas isoladas e aplicação veicular), para atender às necessidades deste Pretório, pelo período de 24 meses, em conformidade com e condições descritas no Documento de Oficialização da Demanda – **DOD n.º 18/2026 (GRP/Evento D41142)**, tendo como fornecedora a pessoa jurídica **TELESPAZIO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.214.014/0001-33, ao custo total estimado de R\$ 428.254,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), desde que seja carreado para os autos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem ainda, haja anuência do órgão gerenciador do ajuste quanto à carona (*ex vi* do art. 335, inciso III, do Decreto n.º Estadual n.º 11.363/2023).

Por ocasião da formalização da adesão (carona), deve ser comprovado pela contratada a manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, consoante regramento contido no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (**TCU**, Acórdão n.º 119/2011 – Plenário).

Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Gestão de Compras – SUGEC, para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em
07/10/2026 às 14:18:05.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
3ECA.KWDH.EOLO.RHAR